DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Conselho Tutelar	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.002/2019 - LZRP. DE 02 DE JULHO DE 2019.

DECLARA "PONTO FACULTATIVO" NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-.-.-.-.

O SENHOR, LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PALIQUEVIS, PREFEITO MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.-.-.-.-.-.-

D E C R E T A :

ARTIGO 1.º)- Fica por força deste "Decreto" declarado ponto facultativo, em todas as repartições Públicas Municipais, inclusive nos Distritos, no dia 08 de julho de 2019.

Parágrafo Único:- Excetua-se das disposições de que trata este artigo, a prestação de serviços essenciais.

ARTIGO 2.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio, público e de costume, na Portaria da Municipalidade.

ARTIGO 3.º)- Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos dois (02) dias do mês de julho de dois mil e dezenove (2019).-.-.-.-.-.-.-.-.-.

LUIS ZAMPIERI RIBEIRO PAULIQUEVIS

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NA

FORMA DA LEI DATA SUPRA

STEFANO TORRES JERONYMO

CHEFE DE SECRETARIA

Conselho Tutelar

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Município de Cafelândia
Criado em 01/12/95 - Lei 2262/95
Av. do Café – nº 83 Fone: (14) 3554 1822

RESOLUÇÃO 10/2019

CMDCA/Cafelândia

Dispõe sobre o resultado parcial da Prova objetiva do Processo Seletivo para Conselheiro Tutelar e o gabarito.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cafelândia - CMDCA, no uso de suas atribuições, conforme preconiza a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a Resolução nº 170/2014 - CONANDA, e a Lei Municipal nº. 3.654/19 TORNA PÚBLICO o resultado parcial da Prova objetiva do Processo Seletivo para Conselheiro Tutelar e o gabarito.

GABARITO

1-C	6-D	11-D	16-D	21-E	26-A	31-E
2-A	7-D	12-C	17-D	22-C	27-D	32-A
3-B	8-C	13-A	18-C	23-A	28-D	
4-B	9-A	14-D	19-B	24-A	29-C	
5-C	10-A	15-A	20-C	25-D	30-D	

33 – A MEDIDA APLICADA PELO CT FOI EQUIVOCADA.
DEVERIA:
1 - OUVIR A RESPONSÁVEL
– SE ELA TOMAR AS PROVIDENCIAS, COMO POR EXEMPLO PEDIR O AFASTAMENTO DO AGRESSOR DO LAR (ART.130, ECA), OS FILHOS DEVERÃO FICAR COM A MÃE E O CT DEVERÁ APLICAR AS MEDIDADAS DE PROTEÇÃO PREVISTAS NO ART. 101, ECA.
- SE NÃO TOMAR PROVIDÊNCIAS PROCURAR FAMILIA EXTENSA, DANDO-SE PREFERÊNCIA A FAMILIARES QUE TEM INTERESSE EM ASSUMIR O ENCARGO.

– ESGOTADO TODOS OS RECURSOS COMO MEDIDA EXCEPCIONAL O ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL:

1- SE DURANTE A NOITE/FINAL DE SEMANA, PROVIDENCIAR O ABRIGAMENTO DE FORMA EMERGENCIAL, INFORMANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRAZO DE 48 HORAS, PARA AS PROVIDÊNCIAS.
2- SE DURANTE O EXEDIENTE FORENCE, INFORMAR O MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE DISTRIBUA AÇÃO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
3- REGISTRAR OCORRÊNCIA PARA RESPONSABILIZAÇÃO PENAL DO AGRESSOR.

2 – Recurso/Serviços do SGD – Encaminhamento ao CAPS, CRAS, OAB, Secretarias de Saúde e Educação, entre outras.

LISTA DOS APROVADOS

8.8 EDITE CATARINO
8.55 TAINÁ DAVID LUCENA
8.4 ANA NERY DA SILVA TEIXEIRA
7.9 LARISSA APARECIDA LOPES DOS SANTOS
7.9 FERNANDA DE OLIVEIRA INÊS SALES
7.55 PATRICIA REGINA DE SOUZA
7.4 CLAUDIA ELAINE GIACOMINI
7.15 SUELI JULIO VICENTIN
6.9 PRISCILA SOUZA SANTOS
6.4 YARA ROSA RAMOS SILVA
5.8 ANA PAULA DE SOUZA
5.7 CRISTIANE ALEGRE MONTEIRO
5.5 DONIZETI APARECIDO BERNARDES

A interposição de recursos deverá ser apresentada por escrito e protocolada na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social, situada na Avenida do Café, nº 73, nos dias 03 e 04/07/2019 das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 15:00 horas.

Cafelândia, 02 de julho de 2019.

Comissão eleitoral – CMDCA/Cafelândia